



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.519, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito especial até o valor de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais), na Secretaria de Educação e Cultura, sub-unidade 32-Departamento Pedagógico/Fundef, para fazer face a construção e manutenção de prédios escolares, utilizando o recurso financeiro do Fundef. A classificação orçamentária será:

02.11.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.11.32 – Departamento Pedagógico/Fundef

0019 - Fundef

1.005 – Prédios Escolares e Áreas de Lazer

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 700.000,00

Art.2º. Fica anulada a seguinte dotação do Orçamento vigente:

02.11.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.11.21 – Depto de Administração da Educação/ Merenda Escolar

0014 – Merenda Escolar

2.013 – Manutenção e Serviços de Merenda Escolar

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica (203)

R\$ 700.000,00

Art.3º. O crédito especial aberto pelo artigo primeiro terá como cobertura a anulação prevista no artigo anterior.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

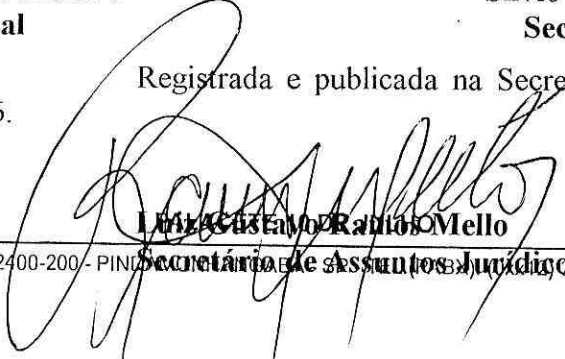
Pindamonhangaba, 07 de novembro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Silvio de Oliveira Serrano
Secretário de Finanças

em 07 de novembro de 2006.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos


Luiz Gustavo de Araújo Mello

Secretário de Assuntos Jurídicos